



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por finalidade o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de realização de exames de Ultrassonografia, com emissão de laudo médico, a serem realizados em aparelho próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
1	Exames de Ultrassonografia (com emissão de laudo e realizados no aparelho e nas dependências do município)	400	4800

**2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso e a necessidade da Administração.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS**

**3.1.** Os bens a serem adquiridos ou serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de:

- ( ) bens comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)
- ( ) bens especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)
- (X) serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)
- ( ) serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CAPÍTULO II  
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E  
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A ultrassonografia é um exame diagnóstico por imagem amplamente utilizado no âmbito médico, fundamentado na emissão de ondas sonoras de alta frequência que, ao interagir com as estruturas internas do corpo humano, permitem a formação de imagens detalhadas em tempo real. Esta modalidade de diagnóstico se destaca por sua natureza não invasiva e por sua capacidade de oferecer uma avaliação dinâmica e precisa das condições morfológicas e funcionais dos órgãos e tecidos, possibilitando a detecção precoce de anormalidades.

Além de ser um método com excelente custo-benefício, a ultrassonografia é reconhecida por sua alta sensibilidade e especificidade, tornando-se um dos exames mais indicados para monitoramento e diagnóstico de diversas condições clínicas. Sua aplicação abrange desde a avaliação de órgãos internos, como fígado, rins e coração, até exames especializados, como a ultrassonografia obstétrica e ginecológica. A sua utilidade em situações emergenciais e no acompanhamento de doenças crônicas também contribui para o seu reconhecimento como um exame essencial na medicina preventiva e curativa.

A crescente demanda por serviços de saúde no município tem gerado um aumento significativo no número de pacientes que buscam por consultas e exames médicos, especialmente exames de ultrassonografia. A Secretaria Municipal de Saúde tem intensificado seus esforços para ampliar a oferta desses serviços, visando atender à crescente necessidade da população. No entanto, a atual carência de contratos vigentes para a realização de exames de ultrassonografia tem gerado sérias dificuldades na gestão de fluxos de atendimento, resultando em atraso nas demandas e ampliando a fila de espera, o que impacta diretamente a qualidade e a eficácia no atendimento à população.

Neste contexto, a contratação de serviços especializados em ultrassonografia é imperativa para suprir as lacunas existentes, assegurando a continuidade dos atendimentos e a implementação de medidas preventivas e corretivas que possam minimizar o impacto da sobrecarga nos serviços de saúde municipais. A realização desses exames contribui não apenas para o diagnóstico precoce de doenças, mas também para a agilização no encaminhamento dos pacientes a tratamentos especializados, o que tem efeito direto na melhoria da saúde pública local.

Além disso, a contratação dos serviços de ultrassonografia irá garantir maior eficiência e agilidade no processo de atendimento, o que se traduz em um aumento significativo na qualidade do serviço prestado à população. Dessa forma, é fundamental a formalização de um contrato para a realização desses exames, que permitirá à Secretaria Municipal de Saúde otimizar sua capacidade

“São Borja - Terra dos Presidentes.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

de resposta diante das necessidades de diagnóstico da população, reduzindo as filas de espera e aumentando a cobertura e o alcance dos atendimentos médicos.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**5.1.** A solução delineada e ora apresentada consiste na realização de Chamamento Público visando ao credenciamento de profissionais especializados, sejam pessoas jurídicas e/ou físicas, para a prestação de serviços de exames de ultrassonografia, com emissão dos respectivos laudos médicos, a serem executados utilizando o equipamento de ultrassonografia pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Essa alternativa revela-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, pois possibilita a otimização da aplicação dos recursos públicos, ao aproveitar a estrutura e os equipamentos já disponíveis na rede municipal de saúde, concentrando os custos na contratação de mão de obra qualificada para a execução dos exames. Tal modelo elimina a necessidade de novos investimentos em aquisição de equipamentos ou na ampliação da infraestrutura física, o que contribuiria para onerar ainda mais o orçamento público.

Ademais, o credenciamento de profissionais confere à Administração Pública maior flexibilidade e agilidade na prestação dos serviços de diagnóstico por imagem, uma vez que permite a formação de um cadastro dinâmico de prestadores habilitados, aptos a executar os exames conforme a variação da demanda local. Esse formato possibilita a rápida mobilização de recursos humanos especializados sempre que houver picos de procura, além de assegurar a continuidade e regularidade na oferta dos exames de ultrassonografia à população.

Assim, a contratação por credenciamento mostra-se a medida mais adequada para assegurar a prestação célere, eficiente e economicamente sustentável dos serviços de ultrassonografia, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** O presente Termo de Referência visa a contratação de serviços médicos de exames de ultrassonografia, afim de atender as demandas presentes na Secretaria Municipal da Saúde, o objeto deste estudo enquadra-se como comum em razão de estar objetivamente definido neste documento e envolve padrão de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**6.2.** A contratação será realizada por meio de chamamento público para credenciamento de profissionais, pessoas físicas e/ou jurídicas, para a prestação dos serviços ora requeridos.

**6.3.** Os profissionais (pessoa física ou jurídica) credenciados neste certame deverão executar os atendimentos no município, em local adequado, que será ofertado pela Secretaria de Saúde com equipamento próprio da contratante.

**6.4.** A definição da agenda de atendimentos será ajustada em comum acordo entre os profissionais credenciados e a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os dias úteis e assegurando que todos os procedimentos sejam integralmente executados dentro do prazo de vigência do contrato.

**6.5.** Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

---

**CAPÍTULO III  
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os profissionais credenciados deverão realizar exames diagnósticos por imagem de ultrassonografia em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e os protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores, observando as boas práticas médicas e a legislação vigente.

**7.2.** As atividades englobadas na prestação dos serviços incluem, mas não se limitam a:

- Execução de exames de ultrassonografia geral e especializada, tais como ultrassonografia abdominal, pélvica, obstétrica, transvaginal, tireoide, mama, partes moles, vias urinárias, próstata, região inguinal entre outros que venham a ser especificados pela Secretaria;
- Realização dos exames nas instalações da CONTRATANTE, utilizando o aparelho de ultrassonografia disponível na unidade de saúde indicada, com manuseio e operação adequados ao equipamento;
- Elaboração e entrega dos laudos médicos, devidamente assinados por profissional legalmente habilitado, contendo a descrição detalhada dos achados do exame, diagnóstico e, quando aplicável, orientações complementares;
- Agendamento e organização dos atendimentos, em conjunto com a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, adequando-se à demanda e respeitando os critérios de prioridade e as necessidades do serviço público;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Registro adequado das informações dos pacientes e dos procedimentos realizados em sistema próprio da Secretaria ou por meio de registros físicos, conforme orientação da CONTRATANTE;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização dos exames e entrega dos laudos, assegurando a celeridade e a eficiência no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

## **8. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

### **8.1. PRAZO**

O prazo para início da prestação dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato.

### **8.2. LOCAL E HORÁRIO**

Os profissionais credenciados deverão realizar os exames nas instalações da CONTRATANTE, utilizando o aparelho de ultrassonografia disponível na unidade de saúde indicada, em horário a ser determinado com a gestão da Secretaria conforme disponibilidade.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações da Contratante:

- a) verificar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da má execução objeto;
- c)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **11. GARANTIA (E/OU VALIDADE)**

Não serão exigidas garantias.

## **CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**12.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**12.3.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**12.4.** Os responsáveis pelas fiscalizações dos contratos provenientes deste chamamento público serão designados oportunamente e formalmente indicados por portaria específica, após a celebração dos contratos.

**12.5.** A gestão contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável pelo acompanhamento e supervisão integral da execução do contrato, competindo-lhe a verificação da vigência contratual, controle das garantias, aplicação dos reajustes previstos, bem como a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

adoção de outras providências necessárias à adequada execução e ao cumprimento das cláusulas contratuais.

### **13. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES**

**13.1.** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

## **CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **14. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

**14.1.** O objeto contratado será realizado nas dependências da CONTRATANTE, utilizando de equipamento próprio;

**14.2.** O credenciado se obriga a apresentar na Secretaria Municipal da Saúde, até o dia 02 do mês corrente, a fatura, anexando todos os comprovantes de despesas, requisições devidamente autorizadas relativos aos atendimentos prestados no período anterior, discriminando em planilha o nome do usuário, número do cartão SUS, data e assinatura do paciente.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.2.3.** A sanção prevista no inciso I do item 15.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**15.2.4.** A sanção prevista no inciso II do item 15.2, de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, aplicada por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, limitado a 10 dias consecutivos, configurando inexecução parcial do contrato.

**15.2.4.1.** De 15% (quinze por cento) do valor do contrato, aplicado por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, por período superior a 15 dias consecutivos. Fica a critério da Administração a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total do contrato, sem prejuízo as demais sanções e penalidades cabíveis.

**15.2.5.** A sanção prevista no inciso III do item 15.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Borja, pelo prazo de 3 (três) anos.

**15.2.6.** A sanção prevista no inciso IV do item 15.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.2.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito.

**15.2.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**15.2.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.2.10.** A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.2.11.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.2.12.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

---

## **16. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**16.1.** O pagamento se dará por produção, conforme os atendimentos realizados. As faturas apresentadas pelos credenciados referentes aos serviços prestados serão submetidas à lisura pré-pagamento, cabendo-lhe a emissão de glosa parcial ou total sob evidência objetiva de irregularidade.

**16.1.** O pagamento será feito mensalmente, mediante Empenho, e solicitação da Secretaria da Saúde, após a entrega da produção mensal de cada profissional.

## **CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **17. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**17.1.** Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, a Secretaria Municipal da Saúde opta pela modalidade de chamamento público para credenciamento de profissionais especializados.

**17.2.** Serão selecionados os credenciados que atenderem a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, com a indicação do critério de julgamento a ser adotado.

**17.3.** O presente credenciamento trata-se de hipótese de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**17.4.** O agendamento dos exames ficará sob responsabilidade da Secretaria, que organizará as datas e horários de acordo com as disponibilidades fornecidas pelos profissionais credenciados. O processo seguirá uma ordem definida: primeiramente, serão agendados os exames dos pacientes com maior risco, conforme a classificação de risco estabelecida. Dentro desse grupo, serão priorizados os pedidos mais antigos. Dessa forma, os exames serão agendados de acordo com a gravidade dos casos e a ordem cronológica das solicitações, garantindo que os pacientes mais urgentes sejam atendidos primeiro e, em seguida, os demais, respeitando sempre a ordem de chegada das solicitações.

## **18. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

**18.1.** A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a)** identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b)** a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c)** prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d)** apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e)** assinatura do responsável legal da empresa.

### **18.1 AMOSTRA**

(X ) Não                      ( ) Sim

### **18.2 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE**

Não se aplica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**19. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

A comprovação da especialidade será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 1) Título de especialista expedido pela Sociedade Brasileira da especialidade ou Certificado de Residência Médica, na especialidade, realizada em entidade oficial ou reconhecida, por período mínimo de dois anos;
- 2) Registro de especialidade no Conselho Regional; caso não exista Conselho próprio da especialidade, esta exigência será suprida por cópia autenticada do diploma.

**19.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Sim  Não

**19.2 VISTORIA**

Não  Sim  Opcional  Obrigatória.

**19.3 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL**

Não se aplica.

**20. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

A estimativa de preço para os exames de ultrassonografia (incluindo a emissão de laudo médico e a execução dos exames no aparelho e nas dependências do município) foi elaborada por meio de pesquisa nas principais plataformas de compras e licitações públicas, como o LICITACON e o PNCP, além de consultas realizadas na internet, utilizando o Google.

Considerando as especificidades do serviço a ser contratado, o qual envolve a realização de exames de ultrassonografia em equipamento e local próprios da CONTRATANTE, foram encontrados dois contratos de prefeituras que firmaram acordos com profissionais para a execução desses exames em aparelhos e instalações próprios da Administração Municipal, os demais preços encontrados ofertam a estrutura e equipamentos da contratada, não servindo de parâmetro para a formação de preço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Após uma análise detalhada e exaustiva na busca de preços e na comparação de valores, sugerimos a atualização do valor constante no chamamento nº 03/2023 (item ecografia/ultrassom), conforme o cálculo realizado pelo COGEM (anexo 1 deste documento). Essa atualização resulta em um valor inferior à média encontrada, evidenciando a busca por soluções mais econômicas e garantindo transparência no processo como observa-se na tabela a seguir (anexo 2 deste documento):

<b>PESQUISA DE PREÇO PARA EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA REALIZADOS NO APARELHO E INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO</b>			
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>CONTRATO</b>	<b>VALOR</b>	<b>IPCA</b>
Santo Antonio das Missões (RS)	PE 30/2024	66,33	
Pedras Altas (RS)	INEX 06/2024	95,00	
São Borja (RS)	CP 03/2023	49,47	4,59%
Média		70,27	
<b>Valor Sugerido</b>		<b>51,74</b>	

Assim, a quantidade estimada anual e o valor estimado total anual da contratação fica:

<b>QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL</b>	<b>ITEM/SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
4800	Exames de Ultrassonografia (com emissão de laudo e realizados no aparelho e nas dependências do município)	R\$ 51,74	R\$ 248.352,00

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Larissa Prado Tonelotto  
Agente Operacional de Saúde - Setor de Contabilidade -SMS  
São Borja, 21 de Fevereiro de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**21.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal ou Governo Federal/emenda parlamentar.

**21.2.**

Órgão: 10

Unidade:04

Função:10

Programa:155

Projeto/Atividade:2231

Elemento:3.3.90.39.00.00.00 PJ/ 3.3.90.36.00.00.00 PF

Recurso:500 e 600.

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

São Borja/RS, 21 de Fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO  
Larissa Prado Tonelotto  
Agente Operacional de Saúde

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO (A) DA PASTA  
Sabrina Dornelles Loureiro

( ) Defiro

( ) Indefiro

**José Luiz Rodrigue Machado  
Prefeito de São Borja/RS**